

LEI Nº 3.669 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a administração municipal e os diferentes setores da sociedade, ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Município de Petrolina.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tem caráter preponderantemente normativo, consultivo e deliberativo, compete:

I - Representar a sociedade civil de Petrolina, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e serviços de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura material e imaterial, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

IV - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural de Petrolina;

V - Promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas à questão cultural do Município de Petrolina;

VI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural;

VII - Participar, junto à administração pública municipal, do mapeamento cultural da cidade, particularmente a atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do Município;

VIII - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;

IX - Emitir parecer opinativo sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas para a cultura;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura ;
- c) Descentralização de bens culturais e de serviços.

X - Elaborar e colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política das telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação no Município de Petrolina;
- d) Política de democratização e acessibilidade da comunicação;
- e) Desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva da cultura do Município.

XI - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII - Criar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura ;

XIV - Colaborar com as ações intersetoriais das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada;

XV - Participar da elaboração do Diagnóstico Cultural para a construção das políticas públicas do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá requerer acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria, relativa às matérias atinentes à cultura, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento.

§2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XII deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 22 (vinte e dois) representantes e terá a seguinte composição:

I – 02 (dois/duas) representantes do Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Cultura e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II – 01 (um/uma) representante do Gabinete do Órgão Gestor Municipal e seu(sua) respectivo(a) suplente, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Educação e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IV- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Social e seu(sua) respectivo(a) suplente;

V - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Finanças e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VI - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Desenvolvimento Urbano e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VII - 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Turismo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VIII- 01 (um/uma) representante do Órgão Gestor Municipal de Inovação e Tecnologia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - 01 (um/uma) representante do Poder Legislativo e seu(sua) respectivo(a) suplente;

X - 01 (um/uma) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior e/ou Pesquisa e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XI - 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Circenses e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XII - 01 (um/uma) representante de Dança e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIII - 01 (um/uma) representante de Artesanato e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIV - 01 (um/uma) representante das Artes Visuais e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XV - 01 (um/uma) representante de Audiovisual e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVI - 01 (um/uma) representante da Literatura e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVII - 01 (um/uma) representante da Música e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XVIII- 01 (um/uma) representante de Culturas Populares e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XIX- 01 (um/uma) representante de Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XX - 01 (um/uma) representante da Gastronomia e seu(sua) respectivo(a) suplente;

XXI- 01 (um/uma) representante de Produtores e Técnicos da Cultura e seu(sua) respectivo(a) suplente.

Art. 5º - Os/As representantes das áreas da produção artístico-culturais, referidos(as) nos incisos XI ao XXI do artigo 4º, serão escolhidos(as) por seus(suas) pares, em reunião convocada para este fim, a ser publicada em Diário Oficial do Município pela SECULT, nas seguintes linguagens:

I – Teatro e Artes Circenses compreendem: teatro, mímica, performance, musicais, circo e congêneres;

II - Dança compreende: dança popular, clássica, contemporânea, urbanas, de salão, performance e congêneres;

III - Artes Visuais compreende: pintura, escultura, fotografia, design, desenho, moda, arquitetura e urbanismo, performance, vídeoarte e congêneres;

IV - Audiovisual compreende: cinema, televisão, games, cultura digital e congêneres;

V - Artesanato compreende: todo tipo de trabalho manual em madeira, pedra, gesso, barro, tecido e congêneres;

VI - Literatura compreende os elos Criativo, Mediador e Produtivo do livro: escritores, editores, ilustradores, quadrinistas, contadores de história, tradutores, bibliotecários, livreiros, sebistas e congêneres;

VII - Música compreende: instrumentistas, intérpretes, performance, composição nos diversos estilos e congêneres;

VIII - Culturas Populares compreendem: os ciclos carnavalescos, juninos, natalinos, práticas culturais tradicionais e congêneres;

IX - Cultura de Povos e Comunidades Tradicionais e de Terreiros compreende: práticas artístico-culturais dos povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, de casas de tradições de matrizes africanas, saberes e fazeres históricos e ancestrais e congêneres;

X - Gastronomia compreende: saberes, fazeres e tradições da culinária, chefs de cozinha, espaços de cultura e gastronomia, festivais de gastronomia e congêneres;

XI - Produtores e Técnicos da Cultura compreende: produtores culturais, técnicos de audiovisual, técnicos de iluminação, de sonorização, cenotécnica e congêneres;

Parágrafo Único - Caso não haja representação para algum dos segmentos citados poderá ser substituída por outro segmento indicado nos itens acima.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá um núcleo organizador, que será composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º

Secretário(a).

§1º - Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dando ampla publicidade aos relatórios e atas dos encontros e discussões sobre suas atividades e decisões.

§2º - Os(as) componentes do núcleo organizador, à exceção do secretário(a), ou o(a) seu(sua)) correspondente municipal de cultura, serão escolhidos(as) dentre os(as) conselheiros(as) e poderão ser substituídos(as), a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos(as) conselheiros(as).

Art. 7º - O mandato dos(as) integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único – O(a) Conselheiro(a) que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

Art. 8º - O núcleo organizador será escolhido, através de votação dos(as) Conselheiros(as), garantindo rotatividade da presidência entre representantes do Governo e da Sociedade Civil, respeitando o direito de recondução previsto no Art. 7º. Sendo o primeiro mandato garantido a um(uma) representante da Sociedade Civil.

Art. 9º - A Eleição para Conselheiro(a) se dará através de convocatória, realizada pelo gestor(a) municipal e publicada em Diário Oficial do Município.

§ 1º - Haverá, necessariamente, um momento de apresentação dos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) com abertura de defesas das candidaturas, antes da votação;

§ 2º - Para se candidatar a Conselheiro(a) de uma linguagem, o(a) candidato(a) deverá comprovar tempo de atuação na área e residência no município há, pelo mesmos, 02 (dois) anos;

§ 3º - O(a) suplente será o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a) de cada linguagem;

§ 4º - Cada eleitor(a) poderá votar para o(a) candidato(a) a conselheiro(a) da linguagem artística a qual pertence, comprovando atuação na área há, pelo

menos, 06 (seis) meses;

Art. 10 - Aos Conselheiros(as) compete:

I - Representar a sua entidade/comunidade junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Deliberar, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sóciopolítica, artística e cultural em sua área de atuação;

III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela Prefeitura Municipal, promovendo consultas e audiências públicas sempre que necessário para ouvir a sociedade civil e envolver a comunidade nas principais decisões e diretrizes culturais;

IV - Acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;

VI - Apresentar e propor ao Conselho, iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas áreas de abrangência;

VII - Fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais no âmbito do Município;

VIII - Estabelecer diálogo com os conselhos culturais estadual e federal.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu(sua) Presidente, ou da maioria absoluta de seus(suas) componentes.

§1º - Na reunião a que se refere o caput deste artigo, a mesa será constituída por(pelas) representantes do Conselho e presidida pelo(a) presidente do Conselho, dentre os(as) componentes do Conselho.

§2º - A reunião deverá ser pública, não assistindo aos observadores(as) o direito a voto.

§3º - A pauta da reunião será sugerida pelo núcleo organizador e submetida à apreciação da plenária.

Art. 12 - As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quórum* mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 13 - Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os(as) componentes de segmentos culturais poderão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele(ela) pretenda remeter, com a entidade e/ou segmentos a qual pertençam.

Art. 14 - O Conselho com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, realizará uma revisão periódica das funções e competências. Poderá constituir entre seus(suas) componentes, comissões temáticas com o mínimo de três representantes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios, devendo priorizar debates sobre inclusão de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Art. 15 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro(a) em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único. O mandato extinto será preenchido pelo(a) suplente, devendo o setor de onde este(a) for originário(a) proceder com a escolha de novo(a) suplente para o tempo remanescente, conforme as regras previstas no Art. 3º desta lei.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá viabilizar a estrutura física do Conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17 - Nenhum(a) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.

Art. 18 - O cadastramento das entidades e instituições descritas conforme referido no Art. 5º e seus incisos, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de



Educação, Cultura e Esporte.

Art. 19 - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei, se não previstos em Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Ordinária do Conselho.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nº 1.855/06, de 28 de julho de 2006 e 2.243/09, de 29 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.767/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Petrolina e dá outras providências**”. **Tombada sob nº 3.668**, de 14 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal